

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025
Processo Administrativo nº 0119/2025

Adesão nº 005/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

DETENTORA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71, localizada em Sooretama, neste ato representado pelo Sr. Valdemar Abila, RG 720.562-7, SESP/PR CPF 088.856.219-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Ata: **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO GERENCIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, PARA AQUISIÇÃO KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, DESTINADOS ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS MG, CONFORME PROJETO FILHOS DE MINAS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.098 DE 06/02/2025 E CUJAS REGRAS DE FINANCIAMENTO ESTÃO DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.984, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA

Os materiais deverá (ão) ser entregues em prazo não superior 15(Quinze) dias após emissão da Ordem de Fornecimento;

§1º– A(s) entrega dos materiais será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá a DETENTORA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

§2º– A Administração reserva-se o direito de não receber os materiais sem desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

§3º– A DETENTORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifique irregularidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA ATA

4.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



4.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

4.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da ATA, poderá requerer a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.7. Os contratos derivados das Atas decorrente do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da ata enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções: I. Multa:

- a) O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará A detentora ao pagamento de multa no valor de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - c) Advertência.
 - d) Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** esta Ata, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total contratado, devidamente atualizado;
 - e) O Município de Alpinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a detentora, o valor da multa prevista neste Ata.
- II. Advertência; ou,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.
- V. Impedimento temporário de contratar com a administração, e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais conforme determina art. 7º da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Ata.

§3º Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Ata será recebido por servidores do Município de Alpinópolis, que verificarão se os bens estão em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Ata, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver os materiais à Contratada;
- II. Mandar substituir os materiais defeituosos;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir A ata.

Parágrafo único - O objeto desta Ata, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e utilização dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos materiais é de R\$ 8.707,23(Oito mil setecentos e sete reais e vinte e três centavos)

Item	Código SIAD	Descrição	Unid. Fornec.	Marca/modelo	Preço Unitário (C/ICMS)
1	00196 387-2	KIT ENXOVAL IDENTIFICACAO: RECEM- NASCIDO. COMPONENTE (1): BOLSA MATERNIDADE; COMPONENTE (2): MACACAO CURTO TIPO SHORT, MACACÃO LONGO, CULOTE; COMPONENTE (3): PARES DE MEIA, COBERTOR, TOALHA COM CAPUZ; COMPONENTE	01 Unid.	Bolsa: Vestisul/BM Coertor: Vestisul/CM Macacão curto: Vestisul/MCM Macacão longo: Vestisul/MLM Body: Vestisul/BM Culote sem pé: Vestisul/CTM Casaquinho de moletom: Vestisul/CCM Calcanhar verdadeiro: Cedetex/MM Toalha: Vestisul/TCM	R\$ 322,49

		(4): CASAQUINHO COM CAPUZ			
		TOTAL	27		8.707,23

§único. Não haverá reajuste nos valores contratados

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao licitante contratado, em até 30(trinta) dias após entrega e emissão das respectivas NF/faturas.

§1º - Nenhum pagamento de acréscimo ou reajuste no preço dos equipamentos será autorizado.

§2º Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

§3º- Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

§4º – Para recebimento dos pagamentos a Detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT,

§5º – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular dA ata, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- §1º A detentora será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Ata.
- §2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- §3º A detentora reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Ata.
- §4º A detentora não poderá sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste Ata.
- §5º A detentora é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- §6º Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia
- §7º A detentora é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.
- §8º A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- §9º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os bens a serem entregues estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- §10º A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- §11 A detentora se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto detentora, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo
- §12 A detentora será responsável pelo transporte dos bens até o local definido para entrega e, em caso de retirada do(s) bens(s) para implementação ou substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.
- §13 Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- §14 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- §15 Apresentar, durante todo o prazo de vigência da ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- §16 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- §17 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- §18 Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia;
- § 19 Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer material, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo material. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos material reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes.
- § 21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- § 22 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- § 23 Comunicar imediatamente à DETENTORA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.



CLÁUSULA TREZE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A ata vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINZE- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 00456-1621000000(020212.1030127402.294.33903000000.1621000000)

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta ata reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 14/133-2021, Registro de Preços – Planejamento nº 226/2024, Gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e demais disposições legais aplicáveis à espécie sendo o anexo I do mencionado certame, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme,



assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, 17 de Outubro 2025.

RAFAEL HENRIQUE
DA SILVA
FREIRE:099465546
07

Assinado de forma digital
por RAFAEL HENRIQUE DA
SILVA FREIRE:09946554607
Dados: 2025.10.17 14:26:33
-03'00'

VALDEMAR
ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2025.10.17 13:49:24 -03'00'

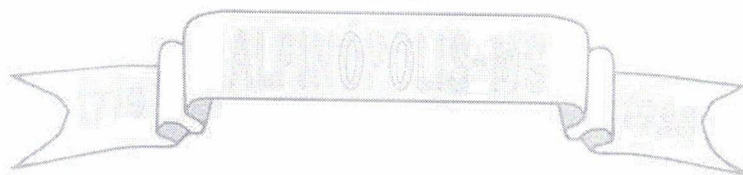
Município de Alpinópolis- MG
Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

BRINK MOBIL EQUIP. EDUCACIONAIS LTDA
Valdemar Abila
Detentora

Testemunhas:

1) Nome: 10A Resende
CPF: 06483098600
RG: MG 14874270

2) Nome: Ani
CPF: 119.6200-316-00
RG: 19.252.452.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**